

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO N. CJF-PES-2014/00095
 Presidente DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
 RELATOR: Conselheiro OG FERNANDES
 PEDIDO DE VISTA: Conselheiro MAURO CAMPBELL MARQUES

INTERESSADOS: Conselho da Justiça Federal e Imavanda Bezerra de Sousa

DATA DA SESSÃO: 17/2/2016

ASSUNTO: QUESTIONAMENTO SOBRE A NECESSIDADE OU NÃO DE DEVOLUÇÃO DE DIFERENÇA DE ANUËNIOS PERCEBIDOS A MAIOR PELA SERVIDORA IMAVANDA BEZERRA DE SOUSA, DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, reconheceu a decadência administrativa para a revisão do adicional de tempo de serviço pago à servidora, nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro Rogério Fialho Moreira."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Fábio Prieto, Rogério Fialho Moreira (membros efetivos) e o Conselheiro Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz (membro suplente).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Poul Erik Dyr-lund e Luiz Fernando Wowk Penteadó.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e Dr. Ibaneis Barros Rocha Junior (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS Secretário-Geral MINISTRO FRANCISCO FALCAO Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00052
 Presidente DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
 RELATOR: Conselheiro MAURO CAMPBELL MARQUES
 INTERESSADOS: Magistrados Federais
 DATA DA SESSÃO: 17/2/2016
 ASSUNTO: REVISÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/00341, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO DE QUE TRATA A LEI N. 13.093, DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto do relator propondo alterações em dispositivos da Resolução n. CJF-RES-2015/00341, acompanhado pelos votos antecipados dos Conselheiros Cândido Ribeiro e Fábio Prieto, pediu vista o Conselheiro Benedito Gonçalves, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Fábio Prieto, Rogério Fialho Moreira (membros efetivos) e o Conselheiro Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz (membro suplente).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Poul Erik Dyr-lund e Luiz Fernando Wowk Penteadó.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Barros Rocha Junior (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS Secretário-Geral MINISTRO FRANCISCO FALCAO Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-PPP-2015/00009
 Presidente DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
 RELATOR: Conselheiro OG FERNANDES
 PEDIDO DE VISTA: Conselheiro FÁBIO PRIETO
 RECORRENTE: Juiz Federal Fernando Américo de Figueiredo Porto

RECORRIDO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

DATA DA SESSÃO: 17/2/2016

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO JUIZ FEDERAL FERNANDO AMÉRICO DE FIGUEIREDO PORTO CONTRA ATO DO ENTÃO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, QUE MANTEVE A DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, O QUAL INDEFERIU O SEU PEDIDO DE REMOÇÃO EXTERNA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, após o voto do Conselheiro Fábio Prieto divergindo do relator, pediu vista o Conselheiro Mauro Campbell Marques, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Fábio Prieto, Rogério Fialho Moreira (membros efetivos) e o Conselheiro Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz (membro suplente).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Poul Erik Dyr-lund e Luiz Fernando Wowk Penteadó.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Barros Rocha Junior (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS Secretário-Geral MINISTRO FRANCISCO FALCAO Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00009
 Presidente DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
 RELATOR: Conselheiro FÁBIO PRIETO
 INTERESSADOS: Juizes Federais e Juizes Federais substitutos
 DATA DA SESSÃO: 17/2/2016
 ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N. 70, DE 26 DE AGOSTO DE 2009, QUE DISCIPLINA A COMPENSAÇÃO DE PLANTÕES.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto do relator propondo a revogação da Resolução n. CJF-RES-2013/00232, que alterou dispositivos da Resolução n. 70/2009, pediu vista o Conselheiro Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Fábio Prieto, Rogério Fialho Moreira (membros efetivos) e o Conselheiro Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz (membro suplente).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Poul Erik Dyr-lund e Luiz Fernando Wowk Penteadó.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Barros Rocha Junior (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS Secretário-Geral MINISTRO FRANCISCO FALCAO Presidente

PORTARIA Nº 82, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o valor mensal do auxílio-saúde, no exercício financeiro de 2016, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo n. CF-PPN-2012/00136 e,

Considerando o disposto no art. 41 da Resolução CJF n. 2, de 20 de fevereiro de 2008, com a redação dada pela Resolução n. 316, de 24 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º O valor mensal do auxílio-saúde no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus será de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) per capita, no exercício financeiro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n. CJF-POR-2015/00011, de 6 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 8 de janeiro de 2015, Seção 1, p. 57.

Ministro FRANCISCO FALCÃO

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 SECRETARIA
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de fevereiro de 2016

O Secretário de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o contido no processo TST nº 501.345/2015.0, comunica à empresa EXCELÊNCIA EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 10.878.804/0001-41, em função da não localização no endereço contratual, que está aberto prazo, de 5 dias úteis, para apresentação de recurso contra a aplicação das penalidades administrativas de multa, no valor R\$ 920,10, e de suspensão de licitar e contratar com o TST pelo período de 2 anos, por descumprimento de obrigações contidas no Edital do PE-002/2015.

DIRLEY SÉRGIO DE MELO

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
 DA PARAIBA**

PORTARIA Nº 129, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 99, parágrafo 6º, da Lei nº 13.242, de 30.12.2015, bem como a publicação da Lei nº 13.225 (Lei Orçamentária anual LOA), de 14.01.2016, no Diário Oficial da União em 15.01.2016, resolve:

PUBLICAR o quadro demonstrativo dos cargos efetivos, comissionados e funções de confiança vagos, no âmbito deste Tribunal, com base na situação vigente em 31.12.2015.

Cargos efetivos/Funções Comissionadas - Vagos

Técnico Judiciário - 20

Analista Judiciário - 5

FC 1: 3

Des. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
 DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 45, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 99 da Lei n. 13.242, de 30 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o demonstrativo de saldo dos provimentos do exercício de 2015:

CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO COMISSIONADA	SALDO
6	0	0	6

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO DEVIENNE FERRAZ

**Entidades de Fiscalização do Exercício
 das Profissões Liberais**

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**RESOLUÇÃO Nº 508, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016**

Institui e implementa o Programa de Avaliação de Desempenho dos Empregados Públicos do Cofen e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução do Cofen nº 361/2009, a qual aprovou o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO as deliberações do Plenário do Cofen em suas 398ª, 413ª, 435ª, 436ª Reuniões Ordinárias;

CONSIDERANDO todos os documentos acostados aos autos do PAD nº 489/2010; resolve:

Art. 1º Instituir e implementar o Programa de Avaliação de Desempenho dos Empregados Públicos do Cofen, em anexo, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O item 6, subitem 15, do anexo da Resolução Cofen nº 361/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"15- Programa de Avaliação de Desempenho: programa regulamentado em instrumento próprio, de periodicidade anual, cujo objetivo será avaliar o empenho do funcionário efetivo na execução de suas tarefas diárias e em consonância com o estabelecido na descrição de seu cargo."

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
 Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
 Primeira-Secretária